



**VOTE
LGBT+**

**MULHERES
NEGRAS
DECIDEM**



Nota Técnica - Emenda 133 ao PLP 112/2021, que institui o Novo Código Eleitoral

Retrocesso à Diversidade Política no Sistema Eleitoral

Leitura Estratégica

A proposta de Novo Código Eleitoral (PLP 112/2021) está tramitando na Comissão de Constituição e Justiça, onde vem recebendo diversas sugestões de emendas. Entre elas, a Emenda 133 propõe mudança no uso dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do Fundo Partidário, ao determinar que os recursos aplicados a candidatos negros sejam limitados a 30%. Essa proposta fere diretamente a decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5617/2018, que determinou que a distribuição dos recursos deve ser **proporcional à quantidade de candidaturas**, observando o princípio da **isonomia** (art. 5º, caput, da Constituição Federal), e não limitada a um percentual fixo.

Essa limitação a 30%, além de violar a decisão do STF, representa um retrocesso ao objetivo central de promover uma maior inclusão de grupos historicamente marginalizados, especialmente mulheres e pessoas negras, nas campanhas proporcionais, que são o principal caminho para sua inserção na política.

Sobre a análise do artigo “A PEC 9/23 foi aprovada, e agora?” e “Subfinanciamento de campanha eleitoral de mulheres versus compra de voto institucionalizada para favorecer homens”, a co-diretora e cofundadora da Tenda das Candidatas Instituto, Laura Astrolabio, declara que a medida é um retrocesso significativo, sobretudo no contexto da sub-representação histórica de mulheres e pessoas negras nas campanhas eleitorais e, consequentemente, nos espaços de poder político.

Conforme apontado pela análise de Laura Astrolabio em seus artigos, tal subfinanciamento é uma forma de violência política de gênero e raça, que segue ao retrocesso, reduzindo o alcance da obrigação de se destinar recursos às candidaturas de mulheres e pessoas negras.

A análise aponta que a Emenda 133, assim como a PEC 09/23, a PEC da Anistia, reforça a ideia de que a política institucional ainda está amarrada a uma estrutura patriarcal e racista, onde as ações afirmativas são diluídas ou anuladas por interesses partidários que continuam priorizando homens brancos cisgêneros em detrimento de grupos sub-representados. Sendo assim, a falta de recursos implica em menos visibilidade, o que privilegia a desvantagem sobre o processo político eleitoral.

O que está em jogo?



**VOTE
LGBT+**

**MULHERES
NEGRAS
DECIDEM**



A Emenda 133 ao PLP 112/2021 apresenta uma série de riscos e retrocessos para a diversidade política, principalmente em relação ao financiamento de candidaturas de mulheres e negros:

1. **Violação da decisão do STF:** O STF, em 2018, determinou que os recursos do FEFC e do Fundo Partidário devem ser destinados proporcionalmente ao número de candidaturas de mulheres e negros, com base nos princípios da **proporcionalidade** e da **igualdade de condições no processo eleitoral** (art. 14, § 3º, da Constituição Federal). A limitação de 30% imposta pela Emenda 133 contraria essa decisão e cria um teto desproporcional à realidade de candidaturas de grupos minoritários. Segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) as eleições municipais de 2024 apresentaram que candidaturas negras (pretas e pardas) são maioria (53,71%). Assim, levando em consideração a quantidade de candidaturas de mulheres e negros, o percentual de recursos destinado a essas campanhas deveria ser superior a 30%, respeitando o princípio constitucional da **isonomia**.
2. **Desvio de recursos das candidaturas proporcionais:** Ao permitir que os partidos destinem os 30% dos recursos para candidaturas majoritárias, a emenda desvia fundos essenciais para as candidaturas proporcionais, onde mulheres e negros têm mais chances de sucesso e inserção.
3. **Limitação ao avanço da representatividade:** Segundo a decisão do STF, a distribuição de recursos deve ser **proporcional à quantidade de candidaturas** (ADI 5617), o que significa que os recursos deveriam ser distribuídos na mesma proporção e não limitados a 30%. A Emenda 133, ao estabelecer esse teto, desrespeita a **jurisprudência** estabelecida e o objetivo de ações afirmativas expansivas.
4. **Favorecimento das elites políticas:** A emenda reforça um sistema em que as elites partidárias podem concentrar os recursos em campanhas de maior visibilidade, como as majoritárias, deixando as candidaturas proporcionais sem o financiamento necessário. Esse modelo favorece candidatos já consolidados e viola o princípio da **igualdade de oportunidades**, perpetuando a exclusão de mulheres e negros nos espaços legislativos. A **desvinculação da proporcionalidade** entre candidaturas e recursos cria um desequilíbrio eleitoral, prejudicando o pluralismo político.
5. **Desigualdade no acesso aos recursos:** Ao contrário do que o STF determinou, que os recursos devem ser distribuídos de forma proporcional, a Emenda 133 favorece candidaturas já consolidadas, muitas vezes de homens brancos, em detrimento de candidaturas de mulheres e negros, que já enfrentam **subfinanciamento** e falta de apoio partidário. Isso **desvirtua** o princípio da **legalidade** ao não observar a correta aplicação das cotas de gênero e raça nas candidaturas, permitindo que os recursos sejam desviados para campanhas com maior visibilidade, como as de cargos majoritários.

Análise detalhada da Emenda 133



**VOTE
LGBT+**

**MULHERES
NEGRAS
DECIDEM**



- **Artigo 380, Inciso IV:** Estabelece que os partidos políticos devem destinar no mínimo 30% para aplicação nas campanhas de suas candidatas, observado ainda o percentual de 30% (trinta por cento) às campanhas de candidatas e de candidatos negros.
- **§3º do Artigo 380:** Permite a aplicação dos recursos destinados a candidaturas de mulheres e negros em campanhas para cargos majoritários (vice-prefeito, vice-governador, vice-presidente e suplente de senador), do próprio partido ou de partido integrante da coligação majoritária da qual faça parte.

Impactos negativos da Emenda

- **Redução do apoio a candidaturas proporcionais:** Candidaturas proporcionais, como de vereadores e deputados, são o principal espaço de inserção de mulheres e negros no cenário político. Ao desviar os recursos para cargos majoritários, a Emenda 133 enfraquece essas campanhas e perpetua a sub-representação desses grupos. Isso viola os princípios constitucionais de **proporcionalidade** e **igualdade de oportunidades** no processo eleitoral.
- **Contrariedade à decisão do STF:** A decisão do STF visa garantir uma distribuição justa e proporcional dos recursos eleitorais. A limitação a 30% imposta pela Emenda 133 **reduz a eficácia dessa decisão** e impõe um teto injusto para candidaturas de mulheres e negros, que, em muitos casos, excedem esse percentual, gerando um impacto negativo na representatividade de grupos marginalizados.
- **Contrariedade da EC 111:** A Emenda Constitucional 111/2021 estabeleceu medidas afirmativas, como o **cômputo em dobro dos votos** de candidaturas de pessoas negras e mulheres para fins de distribuição dos recursos partidários. A Emenda 133 ao PLP 112/2021, ao impor um teto de 30%, contradiz essa **jurisprudência vinculante** e compromete a **efetividade das ações afirmativas** promovidas pela EC 111/2021.

Conclusão

A Emenda 133 ao PLP 112/2021 representa um grave retrocesso para as ações afirmativas no Brasil, ao querer permitir que os recursos destinados a mulheres e negros sejam aplicados em candidaturas majoritárias. Isso **enfraquece as candidaturas proporcionais**, restringindo a renovação política e **violando o princípio da proporcionalidade** estabelecido pela decisão do STF. É essencial que essa emenda seja rejeitada para preservar os avanços em representatividade e inclusão política e garantir o respeito à **jurisprudência vinculante** e à **proporcionalidade** na distribuição de recursos eleitorais.

Referências legislativas



**VOTE
LEBT+**

**MULHERES
NEGRAS
DECIDEM**



-
- **Decisão do STF - ADI 5617/2018:** Determinou que os recursos do FEFC e do Fundo Partidário devem ser proporcionais ao número de candidaturas de mulheres e negros.
 - **PLP 112/2021:** Estabelece o novo Código Eleitoral, que está sendo modificado pela Emenda 133.
 - **Emenda Constitucional 111/2021:** Introduziu medidas afirmativas para candidaturas de pessoas negras e mulheres, inclusive o cômputo em dobro dos votos dessas candidaturas para fins de distribuição de recursos.